

encoraja a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o poder Executivo autorizado a celebrar contrato com fornecedores e ou instituições financeiras para efetivação de programa municipal de mecanização agrícola, conforme previsto na cláusula primeira do convênio celebrado com o Estado de Minas Gerais, através da secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, a Companhia de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - EMATER, e este Município, firmado em 01 de Maio de 1989.

Parágrafo Único: o chefe do Poder Executivo autoriza a Instituição Financeira própria, a fazer o pagamento diretamente ao vendedor, com recursos do lems IIPI.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor, na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Município de Bons do Turvo, 26 de fevereiro de 1993

Oleir T. L. - Sousa
Prefeito Municipal de Bons do Turvo

Lei nº 606/93

Autoriza o Executivo a celebrar o convênio e contrato para implantação e efetivação do programa de mecanização agrícola e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bons do Turvo
Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e encoraja a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo autorizado a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais, através da secretaria do Estado de Agricultura, Pecuária e abastecimento e a Companhia de assistência Técnica e Expansão Rural do Estado de Minas Gerais - EMATER - MG, para implantação do programa municipal de mecanização agrícola.

Artigo 2º - Para aquisição de máquinas agrícolas, objetivando a efetivação do previsto no artigo 1º desta lei, o

Executivo poderá:

I - Participar, conjuntamente com a EMATER-MG do processo licitatório e delegar poderes à comissão de licitação daquela Empresa, para a viabilização do referido processo.

II - celebrar contrato com fornecedores e/ou instituições financeiras para o atendimento aos fins que dispõe o art. P. Parágrafo primeiro - As responsabilidades de quaisquer espécies, assumidas pelo município e EMATER-MG, no inciso I deste artigo, são independentes, não havendo solidariedade em hipótese alguma pelos compromissos que cada uma assumir perante terceiros.

Parágrafo segundo - Para atender ao ponto no inciso II segundo deste artigo, o executivo autorizará a instituição financeira própria a fazer o pagamento diretamente ao vendedor com recursos de Imposto de Encargos de Mercadorias e serviços - IEMS e IPS.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
Município de Dores do Juruá, 93 de março de 1993.

Dr
Oldair José de Souza
Prefeito Municipal de Dores do Juruá

Lei nº 607/93

Altera o "CAPUT" do artigo 1º da lei 537/90.

O Prefeito Municipal de Dores do Juruá.

Faco saber que a câmara municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - O "CAPUT" do artigo 1º da lei 537/90 passa a ter a seguinte redação:

Artigo 1º - Fica o Executivo autorizado a contratar administrativamente, mão de obra, pelo prazo de 6 (seis) meses prorrogáveis por igual período, para desempenho de funções temporárias, de excepcional interesse público, de acordo com o art. 134 da lei Orgânica Municipal a os de janeiro de 1993.